



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 149ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h13 do dia 13 de novembro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, o Economista Chefe Guilherme Mendes Resende e a Secretária do Plenário Substituta, Keila de Sousa Ferreira.

A sessão foi precedida de manifestações em registro pelo início do mandato do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido. Fizeram uso da palavra: o Economista Chefe Guilherme Mendes Resende e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73

Requerentes: International Business Machines Corporation (IBM) e Red Hat, Inc.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco e Barbara Rosenberg

Terceiro Interessado: Nutanix, Inc.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Manifestaram-se oralmente Ademir Antonio Pereira Jr. pela Nutanix, Inc.; Mariana Tavares pela International Business Machines Corporation (IBM) e Luís Bernardo Coelho Cascão pela Red Hat, Inc..

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, no mérito, aprovou-a sem restrições. O plenário, por unanimidade, acolheu, ainda, a proposta da relatora para determinar a abertura de procedimento preparatório para apuração de infração à ordem econômica, bem como envio de cópia da presente decisão para a Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Tribunal de Contas da União, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

2. Recurso Voluntário em Medida Preventiva nº 08700.005308/2019-84

Recorrentes: Itaú Unibanco S.A., Redecard S.A.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marília Cruz Ávila

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Manifestou-se oralmente José Carlos da Matta Berardo pelas partes Itaú Unibanco S.A. e Redecard S.A..

Após o voto do Conselheiro Mauricio Bandeira Maia pela manutenção da medida preventiva adotada pela Superintendência-Geral, com pequenas alterações, de modo que o Itaú Unibanco S.A., e a Redecard S.A, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação desta decisão: a) se abstenham de exigir o domicílio bancário no Itaú como condição para que os atuais ou novos clientes da Rede tenham acesso à condição comercial, que tem por objeto o recebimento das vendas à vista com cartão de crédito em condições mais favoráveis do que aquelas praticadas no mercado (d+30) ; (b) promovam a retirada de todas as peças publicitárias que versem sobre a liquidação de vendas no crédito à vista com a obrigatoriedade de manutenção de domicílio bancário no Itaú; (c) comuniquem a todos os clientes da Rede e que passaram a ser clientes do Itaú desde o início da campanha “D+2” acerca da desnecessidade de manutenção de domicílio bancário no Itaú para que façam jus à liquidação de suas vendas no crédito à vista. O conselheiro relator determinou, ainda, multa diária por descumprimento desta decisão do CADE em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e envio de notificação ao Banco Central do Brasil. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo.

3. Processo Administrativo nº 08012.003970/2010-10

Representante: Cade *ex officio*

Representadas: ABB Cable, ABB Ltd, Exsym Corporation (sucieda pela SWCC Showa Cable Systems CIO., Ltd), Hitachi Cable, Ltd, J-Power Systems Corporation, LS Cable LTD, Nexans, Prysmian S.p.A, Sumitomo Electric Industries, Taihan Electric Wire Co. Ltd., Viscas Corporation, Eiji Tsubaki, Hans-Ake Jonsson, Joji Yamaguchi, Takeo Osada, Tomonobu Morita, Toshihisa Inoue e Yasutoshi Watanabe

Advogados: Marcelo Calliari, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior, Barbara Rosenberg, Vivian Terng, Leonor Augusta Giovine Cordovil, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Nathália Salzedas Pinheiro da Silveira, Mario Roberto Villanova Nogueira, Milena Fernandes Mundim, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Pedro Zanotta, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natália Oliveira Felix Rugeri, Marcel Medon Santos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Adriana Mourão Nogueira e Bruno de Luca Drago

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Na 144ª SOJ o Conselheiro Relator Paulo Burnier da Silveira votou pela extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade criminal, em razão do cumprimento integral de Acordo de Leniência, conforme art. 35-B, § 4º, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, em relação aos Representados Sumitomo Electric Industries Limited, Hitachi Cable Ltd. e J PowerSystems Corporation; pelo arquivamento do processo, pela ocorrência de prescrição, em relação aos Representados LS Cable LTD e Taihan Electric Wire Co. Ltd.; e em relação aos Representados ABB Cable, ABB Ltd., Takeo Osada, Yasutoshi Watanabe e Joji Yamaguchi, em razão do cumprimento integral das obrigações dos Termos de Compromisso de Cessação celebrados com o Cade; pela condenação dos Representados Nexans, Prysmian S.p.A., Exsym Corporation, Viscas Corporation, Toshihisa Inoue, Eiji Tsubaki, e Tomonobu Morita por infração à ordem econômica nos termos do art. 20, incisos I e III c/c art. 21, incisos I, II, III, IV e X, da Lei nº 8.884/1994, com a aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da decisão: à Nexans, multa de R\$ 6.384.600,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais); à Prysmian S.p.A., multa de R\$ 10.194.844,19 (dez milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos); à Exsym Corporation, multa de R\$ 420.955,66 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); à Viscas Corporation, multa de R\$ 3.564.515,08 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos); à Toshihisa Inoue, multa de R\$ 100.000,00

(cem mil reais); à Eiji Tsubaki, multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); à Tomonobu Morita, multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); bem como pelo envio de cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo/SP. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo.

O julgamento do processo foi adiado a pedido da Conselheira Paula Azevedo.

4.Consulta nº 08700.003762/2019-09

Consulente: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará - COOPANEST/CE

Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Decisão: O Plenário, por unanimidade, indeferiu de plano a Consulta, com fundamento no art. 3º, inciso III c/c art. 4º, incisos III, V e VI, da Resolução nº 12/2015 do CADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 192/2019 (Processo nº 08700.005028/2019-76) e nº 194 (08700.004494/2018-53), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho nº 18/2019 (Processo nº 08700.000015/2018-20), nº 20/2019 e 21/2019 (acesso restrito), nº 22/2019 (Processo nº 08700.001692/2019-46) e Ofício nº 7454/2019 (Processo nº 08012.004280/2012-40), apresentado pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia. O Presidente indeferiu o pedido de questão de ordem manifestado pelo advogado João Marcelo referente ao Despacho nº 21/2019 Processo nº 08700.000015/2018-20. Impedido o Conselheiro Luiz Hoffmann no Processo nº 08700.000015/2018-20.

Despachos nº 41/2019, 42/2019 e 43/2019 (acesso restrito), nº 44/2019 (Processo nº 08700.004073/2016-61), apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

Despacho nº 07/2019 e Ofício nº 7300/2019 (Processo nº 08700.002013/2019-56) apresentado pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despachos nº 14/2019 (acesso restrito) e nº 15/2019 (PA nº 08700.003396/2016-37), apresentados pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h23 do dia 13 de novembro de dois mil e dezenove, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1 e 4.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 19/11/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário substituta**, em 19/11/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0682359** e o código CRC **9380FDB6**.

Referência: Processo nº 08700.000029/2019-24

SEI nº 0682359